

Seguro perda e roubo de cartão e transações financeiras indevidas



Por estas Condições Particulares, a Seguradora e o Estipulante, todos qualificados na Proposta de Contratação, firmam contrato de seguro, nos termos das Condições Gerais aprovadas na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições.

Têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas, considerando-se o Processo SUSEP nº. 15414.002552/2005-81

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, mediante o recebimento do prêmio, de acordo com a(s) cobertura(s) contratada(s), indicada(s) no certificado de seguro ou na proposta de adesão, quando aplicada, o pagamento de uma indenização ao segurado por prejuízos sofridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos, por meio de transações eletrônicas indevidas feitas por terceiro(s), exclusivamente na(s) modalidade(s) PIX, TED OU DOC, seja através de Internet banking, aplicativo do banco ou uso indevido por terceiro(s) do cartão físico ou virtual do titular da conta, ou ainda eventos decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Físico ou Virtual, e Saque ou Compra Sob Coação, ocorrido(s) durante a vigência do seguro e até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na proposta e certificado de seguro, observados os riscos expressamente excluídos, as hipóteses de perda do direito e as demais disposições contratuais.

2. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

Para ingressar no seguro o proponente deve ter conhecimento das condições do seguro, manifestar seu interesse mediante solicitação expressa, **ser correntista titular da conta junto ao Banco, Estipulante de Seguros**, ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, bem como observado o disposto das Condições Gerais deste Seguro e destas Condições Particulares, quando aplicáveis.

3. BENEFICIÁRIO(S) DO SEGURO

Para as coberturas de Transações Indevidas de Valores, decorrentes de Coação, Extorsão ou Sequestro, seja pelo uso do aplicativo do Banco ou Cartão Virtual ou Físico do Titular da Conta, o beneficiário será o próprio segurado, até o limite máximo de indenização estabelecido na proposta e certificado do seguro.

Para as coberturas de Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Físico ou Virtual, Saque ou Compra Sob Coação, o primeiro beneficiário será o Estipulante, podendo ser pago diretamente ao segurado em situações específicas, desde que justificadas e aprovadas.

4. VIGÊNCIA INDIVIDUAL

A vigência individual do seguro será de até 12 (doze) meses e terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do primeiro prêmio de seguro.

A cobertura do seguro individual poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que não exista manifestação expressa contrária à renovação, por parte da Seguradora ou do Segurado, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento da vigência. Renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa.

O não pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará o cancelamento automático do seguro, e o Segurado perderá o direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

5. COBERTURAS (Garantias Contratadas)

- Roubo ou Furto qualificado do Cartão

- Saque ou Compra sob Coação
- Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Coação (Valor em Conta Corrente e Cheque Especial)
- Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Extorsão ou Sequestro (Valor em Conta Corrente e Cheque Especial)
- Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Coação (Empréstimo ou Crédito Pré-Aprovado)
- Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Extorsão ou Sequestro (Empréstimo ou Crédito Pré-Aprovado)

Roubo ou Furto qualificado do Cartão: Estão cobertos os prejuízos diretamente causados por transações indevidas e não autorizadas por motivo de clonagem do cartão físico ou virtual, transações realizadas por meio de código secreto “SENHA”, biometria ou outra tecnologia homologada pelo Estipulante, além de despesas por transações indevidas efetivadas pela internet no período de cobertura ratificado na Apólice, limitado à 3 (três) dias imediatamente anteriores à comunicação do roubo ou furto qualificado do cartão físico ou virtual do Segurado ou cartão corporativo de posse do segurado para que a operadora/central de atendimento possa efetuar o bloqueio imediato, e desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, não seja decorrente dos riscos excluídos na CLÁUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

O roubo ou o furto qualificado do cartão segurado, físico ou virtual, em conjunto com a senha, código de segurança e chaves de segurança, deverá ser relatada no boletim de ocorrência policial. Em caso de despesas por transações indevidas efetivadas pela internet ou estabelecimentos físicos, as mesmas deverão ser detalhadas através de extrato com a data, local/site e horário da transação irregular.

Saque ou Compra sob Coação: Estão cobertos os prejuízos apurados e comprovados diretamente causados por transações irregulares que utilizam código pessoal e secreto “senha”, biometria ou outra tecnologia homologada pelo Estipulante, ocorridas em consequência de saque nos terminais eletrônicos, ATM, caixas de agências bancárias, Redes Interligadas ao Banco 24 horas ou despesas e serviços irregulares efetuados com a utilização do limite de crédito aprovado ou limite de saque diário do cartão do Segurado ou cartão corporativo de posse do segurado, realizados no período de cobertura ratificado na Apólice, limitado à 3 (três) dias imediatamente anteriores à comunicação do Segurado para que a referida operadora/central de atendimento possa efetuar o bloqueio imediato, e desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, não seja decorrente dos riscos excluídos na CLÁUSULA 5ª RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Coação (Valor em Conta Corrente e Cheque Especial): Está coberto o reembolso limitado ao valor contratado em decorrência da transferência indevida de valores ocorridos via PIX, TED ou DOC, através de Internet banking ou aplicativos de celular do banco, mediante a Coação do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física e que tenha sido utilizado o código pessoal e secreto “senha”, biometria ou outra tecnologia homologada pelo Estipulante, e tenha sido utilizado o saldo em conta corrente e/ou o limite de conta corrente (Cheque Especial) , exceto se decorrente de Riscos Excluídos das Condições Gerais.

Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Extorsão ou Sequestro (Valor em Conta Corrente e Cheque Especial): Está coberto o reembolso limitado ao valor contratado em decorrência da transferência indevida de valores ocorridos via PIX, TED ou DOC, através de Internet banking ou aplicativos de celular do banco, mediante a Extorsão ou Sequestro relâmpago do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física e que tenha sido utilizado o código pessoal e secreto “senha”, biometria ou outra tecnologia homologada pelo Estipulante, e tenha sido utilizado o saldo em conta corrente ou o limite da conta corrente (cheque especial) realizados no período de cobertura ratificado na Apólice, exceto se decorrente de Riscos Excluídos das Condições Gerais.

Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Coação (Empréstimo ou Crédito Pré-Aprovado):

Está coberto o reembolso limitado ao valor contratado em decorrência da transferência indevida de valores ocorridos via PIX, TED ou DOC, através de Internet banking ou aplicativos de celular do banco, mediante a Coação do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física e que tenha sido utilizado o código pessoal e secreto "senha", biometria ou outra tecnologia homologada pelo Estipulante, e tenha sido utilizado o valor do Empréstimo pré aprovado ou do Limite de Crédito Pré aprovado em conta corrente do segurado, realizados no período de cobertura ratificado na Apólice, exceto se decorrente de Riscos Excluídos das Condições Gerais.

Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Extorsão ou Sequestro (Empréstimo ou Crédito Pré-Aprovado):

Está coberto o reembolso limitado ao valor contratado em decorrência da transferência indevida de valores ocorridos via PIX, TED ou DOC, através de Internet banking ou aplicativos de celular do banco, mediante Extorsão ou Sequestro relâmpago do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física e que tenha sido utilizado o código pessoal e secreto "senha", biometria ou outra tecnologia homologada pelo Estipulante, e tenha sido utilizado o valor do Empréstimo pré aprovado ou do Limite de Crédito Pré aprovado em conta corrente do segurado, realizados no período de cobertura ratificado na Apólice, exceto se decorrente de Riscos Excluídos das Condições Gerais.

6. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO

Além dos riscos não cobertos para cada uma das coberturas previstas nesta Condição Particular e ratificadas nas Condições Gerais do Seguro, estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

Transações realizadas mediante o uso do Cartão sem o conhecimento ou autorização do titular ou do usuário adicional e sem que tenha ocorrido o roubo, furto ou perda do Cartão segurado; Saldo devedor de compras realizadas em data anterior a do sinistro; Prejuízos decorrentes de transações acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão do Segurado; Transações que não tenham sido realizadas mediante a ocorrência comprovada dos riscos cobertos; Taxas de inscrição e/ou anuidade; Encargos contratuais; Encargos de Inadimplência; Transações irregulares e indevidas realizadas fora do período de cobertura, em horas, estabelecido na Apólice e no Certificado de Seguro; Transações realizadas após a comunicação do sinistro à Central de atendimento do Estipulante; Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário ou de representante legal de um ou de outro, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa de prepostos do Estipulante, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Estipulante, ou pelo próprio Segurado; Erros ou falhas sistêmicas dos Estabelecimentos filiados, do Estipulante, do Segurado ou de representantes dos mesmos; O extravio ou roubo de Cartões ou informações enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; Danos causados a terceiros; Indenizações punitivas; Prejuízos indiretos tais como lucros cessantes e responsabilidade civil; Danos Corporais; Danos Morais; Extorsão indireta, definida no Art.160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro"; Estelionato, definido no Art. 171, do Código Penal, como "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento"; Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de materiais nucleares, materiais de armas nucleares ou qualquer processo autossustentado de fissão nuclear; Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, greve, "lockout" (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), pilhagem ou atos similares, insurreição, rebelião, motim,

revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos; Ato terrorista independente de seu propósito; Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro; Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários ou qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado; Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda; Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda; e Evento garantido por cobertura não contratada.

7. AVISO DE SINISTRO

Quando ocorrer um sinistro que acarrete obrigação à Seguradora, o (a) beneficiário (a) ou seu Representante legal, logo que saiba da ocorrência deste sinistro, deverá fazer a comunicação imediata à Central de Atendimento da Zurich, onde receberá informações sobre como proceder para recebimento da indenização

Para esse item, fazer ajuste na redação considerando telefones e meios de contato para acionamento do sinistro conforme fluxo fechado com o parceiro e vigente

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

7.1 Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada contendo obrigatoriamente a data, o local/site e horário das compras e/ou saque realizado; 7.2. Cópias do RG (Registro Geral) ou do RNE (Registro nacional para Estrangeiros), do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência, se o segurado for pessoa física; 7.3. Cópia do cartão CNPJ e contrato social consolidado atualizado, com as duas últimas declarações contratuais posteriores e/ou Estatuto Social e atas de assembleias elegendo diretores, se o segurado for pessoa jurídica; 7.4. Cópias do RG e CPF dos representantes do segurado indicados no Contrato Social e/ou no Estatuto Social, bem como de eventuais beneficiários; 7.5. Número do protocolo informado pelo banco, onde trata-se do atendimento do bloqueio do cartão bancário, se necessário; 7.6. Para as Coberturas de Perda ou furto simples do cartão, Roubo ou Furto qualificado do cartão, Saque ou compra sob coação, Bolsa Protegida e Carteira protegida, além dos documentos descritos nos itens 7.1 a 7.5, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Extrato financeiro contendo todas as movimentações do cartão segurado ou de outras instituições (no caso do seguro Carteira Protegida) dos últimos 3 (três) meses, até a data do aviso de sinistro; b) Em caso de sinistro com utilização do Cartão de Crédito e Cartão Múltiplo na função crédito: Cópia da fatura com demonstrativo de compras efetuadas através do Cartão, com discriminação das transações indevidas, decorrentes dos riscos cobertos; c) Em caso de sinistro com utilização do Cartão de Débito e Cartão Múltiplo na função débito: cópia do extrato da conta corrente a qual o cartão está vinculado, que demonstre as despesas irregulares ocorridas no período coberto pelo seguro; d) Nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação de todos os itens existentes na bolsa (no caso da cobertura de Bolsa Protegida); 7.7. Para a Cobertura de Compra Protegida além dos documentos descritos nos itens nos itens 7.1 a 7.5, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação do item comprado com o cartão segurado e a data de entrega do mesmo.

7.8. Para a Cobertura de Preço Protegido além dos documentos descritos nos itens 7.1 a 7.5, deverá ser apresentado também o anúncio público impresso pelo fornecedor da oferta menor.

7.9. Para as Coberturas de Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Coação (Valor em Conta Corrente e Cheque Especial), Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Extorsão ou Sequestro (Valor em Conta Corrente e Cheque Especial), Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Coação (Empréstimo ou Crédito Pré-Aprovado) e Reembolso de Transferência de Valores em Caso de Extorsão ou Sequestro (Empréstimo ou Crédito Pré-Aprovado), além dos documentos descritos nos itens 7.1 a 7.5, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

7.10. Contatar a central do Banco ou Instituição Financeira para comunicação do evento e apresentar o registro da ocorrência feita; 7.11. Bloqueio da função cartão virtual, quando existir; 7.12. Solicitar bloqueio da conta corrente, função débito ou qualquer transação em conta feita à débito; a) Extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras; b) Comprovante que demonstre as despesas irregulares ocorridas no período coberto pelo seguro.

7.13. A seguradora reserva-se no direito de solicitar quaisquer outros documentos e/ou informações complementares, em caso de dúvida fundada e justificável, para a liquidação do sinistro; 7.14. Em caso de solicitação de documento e/ou informação complementar, o prazo de 30 dias (trinta) dias previsto no item 11.5. da Cláusula 11ª – Prova do Sinistro, documentos para regulação e indenização, será suspenso e sua contagem reiniciará a 0 (zero) hora do dia útil seguinte a data do recebimento dos documentos complementares na Seguradora; 7.15 Além dos documentos básicos necessários por cobertura, fica ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável; 7.16 A comunicação imediata não desobriga o Segurado ou os respectivos Estipulantes legais de comunicar formalmente a Seguradora através do envio dos documentos descritos nas Condições Gerais, para análise do processo de sinistro e confirmação da cobertura de seguro. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigida para o pagamento da indenização devida.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este seguro é regido pelas Condições Gerais, disponível no site zurich.com.br; Seguro registrado através do Processo SUSEP Perda e Roubo de Cartão nº: 15414.002552/2005-81; O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice; O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

10. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

“O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros”; “O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc”; “O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com”; “A

SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse www.zurich.com.br”

11. CANCELAMENTO DO SEGURO /CANCELAMENTO DO CERTIFICADO

No final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice e não for renovada na própria apólice; Quando o Segurado solicitar, por escrito, sua exclusão da apólice.

12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados ; Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, incluindo-se nestas os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior; A Seguradora poderá solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido; Para uma rápida regulação do sinistro, deverão ser apresentados os documentos básicos por cobertura especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários; A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação na forma prescrita.